



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 351, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Acrescenta dispositivo ao Decreto Municipal nº 312, de 27 de julho de 2020, que estabeleceu normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, para fazer incluir ramo de atividade, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a manutenção de todas as circunstância e razões que fundamentaram e sustentaram a edição do Decreto Municipal nº 312, de 27 de julho de 2020, notadamente o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

Considerando que a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Gabinete de Crise entenderam que os indicadores do Município de Diamantina correspondem às disposições relativas ao enquadramento na denominada “onda amarela” prevista no protocolo do Plano “Minas Consciente” criado pelo Estado de Minas Gerais com vistas a direcionar a retomada segura da economia no âmbito estadual;

Considerando que foi deliberado pelo Comitê Executivo COVID-19 do Estado de Minas Gerais, no último dia 18 de agosto de 2020, que as academias de ginástica terão protocolos de reabertura na Onda Amarela do plano Minas Consciente, sendo que, inicialmente, a previsão era que esses estabelecimentos só entrassem em funcionamento na Onda Verde,



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

quando estão liberadas atividades não essenciais com alto risco de contágio;

Considerando que a flexibilização foi deliberada pelo Comitê Executivo Estadual que analisou o cenário atual da pandemia e identificou a possibilidade de antecipar a reabertura do setor, inobstante o fato de que os protocolos para funcionamento desses estabelecimentos com enquadramento na Onda Amarela serão mais restritivos;

Considerando que é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Diamantina pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

Considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de março de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na data de 24 de agosto de 2020, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto;

Considerando a existência e a exigência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades econômicas de que trata este Decreto, o que favorecerá o controle da proliferação da COVID-19;

E considerando a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312 e 322 de 2020;

DECRETA:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Diamantina
Gabinete do Prefeito

Art. 1º - Fica editado o Decreto Municipal nº 312, de 27 de julho de 2020, que estabeleceu normas para o retorno parcial das atividades econômicas e não econômicas após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, e deu outras providências, para fazer incluir em seu artigo 1º o inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

VII - Atividades esportivas (gestão de instalações de esportes e atividades de condicionamento físico).”

Art. 2º - A flexibilização de que trata o artigo 1º deste Decreto fica autorizada a partir do dia 26 de agosto de 2020, quarta-feira.

Art. 3º - Ficam mantidas inalteradas as demais determinações contidas no Decreto Municipal nº 312, de 27 de julho de 2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantina (MG), 24 de agosto de 2020.

Juscelino Brasiliano Roque
Prefeito Municipal